



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Estado de Minas Gerais

PORTARIA MUNICIPAL 024/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

REVOGA, APÓS A OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, OS BENEFÍCIOS DE 10% POR ADICIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO, PREVISTO NA LEI COMPL. 8 DE 2006, POR INCLUSÃO DA LEI COMPL. 9 DE 2006, E REVOGADO PELAS LC'S 29 e 30/2014, OBTIDOS APÓS ESSAS LEIS.

O sr. Prefeito de Divino, sr. **Mauri Ventura do Carmo**, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no art. 70, inciso VI da *Lei Orgânica Municipal*;

Considerando o disposto nas LCs 29 e 30 de 6/março/2014, que revogaram as LCs 8/2006 e 9/2006, sem incluir em suas redações o disposto no § 6º do art. 79 da LC 8/2006 instituído pela LC 9/2006, que dispunha sobre o adicional de pós-graduação para servidores efetivos antigos optantes pelo regime jurídico anterior, dos benefícios por tempo de serviço;

Considerando ter sido detectado pela Assessoria Jurídica, em revisão das medidas administrativas relacionadas aos servidores, ante à legislação e normatividade em vigência, que o benefício do adicional da pós-graduação vinha sendo inadvertidamente deferido aos requerimentos de servidores, após edição das LCs 29 e 30, ambas de 6 de março de 2014;

Considerando ter sido a Administração formalmente notificada pelo órgão local do Ministério Público com a Recomendação 05/2024, expedida em 12 de agosto de 2024 e que foi recebida pela Administração em 10 de setembro de 2024, com a orientação para revisão dos benefícios concedidos aos servidores empossados após a edição das LC's 29 e 30;

Considerando a instauração do procedimento do contraditório, com notificação dos servidores interessados com benefícios obtidos no período sem fundamento legal, vindo e sendo analisadas as defesas, e não sendo apresentado fundamento para os mesmos;

Considerando o poder de autotutela da Administração, para a revisão ou revogação dos Atos que não tenha amparo legal, e em observância do princípio da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, fulcro na **legalidade** do art. 37/caput da Constituição da República, os adicionais de 10% por pós-graduação, previstos no art. 79 §6º da Lei Compl. 8/2006, por inclusão da Lei Complementar 9/2006, benefício revogado pela edição das Leis Compls. 29 e 30 de 2014, que tenham sido concedidos após a edição das LCs 29 e 30 de 2014, pela ausência de fundamento legal, em relação aos servidores constantes de relatório, anexo.

Art. 3º Esta Portaria Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino (MG), em **23 de Julho** de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Publicado por afixação em 24/07/25

conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


Ass: do responsável

Chefe de Gabinete
Lênio Braz da S. Pereira


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal


Marcys Vinícius Guedes Valente
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Estado de Minas Gerais

ANEXO

PORTARIA MUNICIPAL 024/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Servidores

Nome do Servidor	Cargo Efetivo
A. P. P.	ESPECIALISTA EM EDUCACAO-ESE
A. M. O. R.	PROFESSOR-PRO-II
A. G. A.	PROFESSOR-PRO-II
B. C. S.	PROFESSOR-PEB-I
B. O. S.	NUTRICIONISTA
C. S. C.	ESPECIALISTA EM EDUCACAO-ESE
C. F. L.	PROFESSOR-PEB-I
D. S. L.	PROFESSOR-PEB-I
D. R. M.	PROFESSOR-PRO-II
D. J. H. M.	PROFESSOR-PEB-I
D. S. P.	ESPECIALISTA EM EDUCACAO-ESE
D. A. A. S.	PROFESSOR-PEB-I
E. C. S. P.	PROFESSOR-PEB-I
E. V. R.	PROFESSOR-PEB-I
E. R. D. S.	PROFESSOR-PEB-I
F. M. S. R.	PROFESSOR-PEB-I
G. L. V.	PROFESSOR-PEB-I
G. S. D.	PROFESSOR-PEB-I
G. A. N. C.	MEDICO CLINICO
I. S. M.	NUTRICIONISTA
J. S. P.	PROFESSOR-PEB-I
J. M. A. L.	PROFESSOR-PEB-I
J. G. G.	PROFESSOR-PRO-II
L. M. P. G.	PROFESSOR-PEB-I
L. S. L.	PROFESSOR-PEB-I
L. G. S.	DIRETOR ESCOLAR - DIE
L. G. S. H.	PROFESSOR-PEB-I
L. S. C.	FONOAUDIOLOGO
L. S. R.	PROFESSOR-PEB-I
L. M. S. S.	PROFESSOR-PEB-I
L. P. A.	PROFESSOR-PEB-I
L. A. S. P.	PROFESSOR-PEB-I
M. L. S. A.	PROFESSOR-PEB-I
M. V. H.	PROFESSOR-PEB-I
M. G. C.	PROFESSOR-PEB-I
M. V. B.	PROFESSOR-PEB-I
M. S. G. C.	PROFESSOR-PEB-I
P. H. S. F. C.	PROFESSOR-PEB-I
P. C. R. B.	PROFESSOR-PEB-I
R. R. O.	MEDICO CLINICO
R. S. R.	PROFESSOR-PEB-I
R. P. S. G.	PROFESSOR-PEB-I
R. V. S.	PROFESSOR-PEB-I
S. T. M.	ESPECIALISTA EM EDUCACAO-ESE
S. G. R.	PROFESSOR-PEB-I
T. P. C. S.	PROFESSOR-PEB-I
V. S. C.	PROFESSOR-PEB-I